

Publicada no jornal oficial nº 428, de 16 de abril de 1966.
(Jornal o Eco, de 16/4/66)

LEI Nº 912

PROCESSO Nº 388-R

Lei n. 912
de 10 de janeiro
de 1966.

Dispõe sobre limpeza de
terrenos baldios no perí-
metro urbano.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.
Faço saber que a Câmara Municipal de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o — Dentro dos limites do perime-
tro urbano do Município, fica o Prefeito autori-
zado a determinar a limpeza dos terrenos baldios.

§ Único — Fica entendida a limpeza como a
remoção de lixos e resíduos que possam afetar
físicamente aos moradores adjacentes, bem como
a extinção de focos de proliferação de insetos
nocivos e, ainda, o serviço de capina.

Artigo 2.o — Constatada a existência de
terreno inciso nos termos desta Lei, será seu
proprietário intimado a sua observância dentro
do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de
expedição do aviso.

Artigo 3.o — O não atendimento à intima-
ção implicará na execução, pela Prefeitura, dos
serviços necessários, no prazo máximo de 10
(dez) dias, sendo seu custo cobrado, executiva-
mente, ao proprietário, com os acréscimos de lei.

Artigo 4.o — Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Guaratinguetá, 10 de janeiro de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n. VII
a fls.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario